

## **LEI Nº 3.984, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.**

**Autoriza o Poder Executivo a declarar de interesse social o Loteamento denominado “Residencial Alcides Veríssimo” e destina-o à implementação de programas habitacionais à população de baixa renda.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de interesse social o Loteamento denominado “Residencial Alcides Veríssimo, área esta de propriedade do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constantes da Matrícula nº 25.352, do Serviço Registral de Imóveis local.

Parágrafo único. O Loteamento mencionado no *caput* deste artigo será destinado à implementação de programas habitacionais às famílias de baixa renda.

Art 2º A implementação de programas habitacionais será feita pelo município ou através de parcerias com o governo estadual e federal e atenderá famílias de baixa renda.

Parágrafo único. As famílias de que trata o Parágrafo Único do art. 1º desta lei, a serem beneficiadas com os programas constantes do *caput* deste artigo deverão compor renda de até 03 (três) salários mínimos e não possuir nenhum imóvel urbano ou rural, obedecendo às disposições da Lei Municipal nº 3.632, de 13 de junho de 2007.

Art 3º Todos os serviços relativos à infra-estrutura de modo a possibilitar as edificações nos lotes de que trata o art 1º desta Lei serão executados da seguinte forma:

I – as redes de água e de esgoto serão de responsabilidade da COPASA-MG;

II – a rede de iluminação pública será de responsabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais;

III - a energia elétrica será de responsabilidade da CEMIG, conforme “Projeto Clarear”;

IV - a rede de drenagem pluvial, pavimentação, guias e sarjetas será responsabilidade do município.

Art. 4º As implementações de que trata o Parágrafo único do Art. 1º desta lei, serão regulamentadas através de lei própria.

Art 5º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei e adequação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, obedecendo os preceitos do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 6º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG, 05 de outubro de 2010.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo